



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 48" 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

INDICAÇÃO Nº 20/2025

Proponente: Adriano Domingos Ciurlleti

**Destinatário: Exmo. Sr. Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito de Marechal Floriano-ES**

**Exmo. Sr. Juarez José Xavier
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, faz a seguinte indicação ao Poder Executivo:

Assunto: Instituição de ações que promovam serviços de Assistência Judiciária no Município.

Senhor Prefeito,

Considerando a relevância em instituir ações que visem oferecer serviços de Assistência Judiciária no Município, venho, por meio desta, apresentar uma indicação para a implementação das mesmas, o mais célere possível.

A proposta que segue se justifica por diversos fatores, entre os principais pontos a serem considerados, destaco:

O presente Projeto tem por objetivo acompanhar o recente julgamento do Superior Tribunal Federal - STF, que reconheceu a possibilidade do Município em prestar serviço público para o auxílio da população economicamente vulnerável.

Porém, o Legislativo não pode criar atribuições para o Poder nas regras constitucionais.

A proposta que segue se justifica por diversos fatores, entre os principais pontos a serem considerados, destaco:

O presente Projeto tem por objetivo acompanhar o recente julgamento do Superior Tribunal Federal - STF, que reconheceu a possibilidade do Município em prestar serviço público para o auxílio da população economicamente vulnerável.

Dessa forma, resta ao Poder Legislativo propor ao Executivo a possibilidade de criar ações para prestação do serviço de Assistência Jurídica às pessoas hipossuficientes, principalmente na defesa dos direitos fundamentais, previstos na Carta Magna.

Como é de conhecimento de todos a Procuradoria Municipal de Marechal Floriano conta hoje com 03 (três) Membros e 01 Comissionado, fora o Procurador-Geral que é de Cargo de Confiança do Executivo.

Solicitamos ao poder Executivo que disponibilize 01 (Membro) efetivo para atuar na nossa Municipalidade, haja vista que não há Defensoria Pública Municipal no município,

*Deus seja
Louvado*



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 48' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado

diante do exposto, o poder executivo poderá disponibilizar um membro sem qualquer despesa excedente, para atender a população carente do nosso Município, que muitas das vezes não tem condições de arcar com os honorários de um profissional.

Lembramos que a disponibilização de 01 (um) Membro não fará nenhuma despesa excedente para o Município e assim toda a população carente fará jus a este serviço.

Por isso, conto com os meus pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Seguem as informações acerca do recente julgado do STF:

Esse foi o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, por nove votos a um, ao negar, nesta quarta-feira (3/11), arguição de descumprimento de preceito fundamental contra normas da Lei municipal 735/1983 e da Lei Complementar municipal 106/1999, que instituíram a Assistência Judiciária de Diadema (SP).

A ação foi proposta pela Procuradoria-Geral da República, que alegou que município não pode legislar sobre assistência jurídica e Defensoria Pública, conforme o artigo 24, XIII, da Constituição Federal — que estabelece competência concorrente da União e dos estados para tratar do tema. Assim, as normas de Diadema violaram o pacto federativo, disse a PGR. O caso chegou a ser apreciado em sessão virtual do Supremo, mas foi levado ao Plenário físico após pedido de destaque do ministro Dias Toffoli.

A relatora do caso, ministra Carmen Lúcia, afirmou que as leis de Diadema não instituíram defensorias públicas, mas sim serviço público para auxílio da população economicamente vulnerável do Município.

A ministra apontou que o Estado tem o dever de garantir assistência judiciária gratuita aos necessitados. E, com isso, ampliar e tornar mais eficiente o acesso à Justiça. Carmen Lúcia também declarou que o serviço de Diadema não afeta a autonomia das Defensorias Públicas.

Além disso, a ministra entendeu que a situação é parecida com o serviço de assistência jurídica gratuita prestado por escritório de prática jurídica de universidades, e ainda com a advocacia *pro bono* ou decorrente de parcerias com a OAB para a assistência à população carente.

O voto da relatora foi seguido pelos ministros Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Luiz Fux.

Alexandre afirmou que o posicionamento das Defensorias Públicas nesse caso, contra a Assistência Judiciária de Diadema, é corporativo, não institucional.

"Não podemos confundir uma obrigatoriedade que a Constituição estabeleceu à União e aos estados, ou seja, de instituir Defensorias, com o monopólio do direito de defesa. Se a OAB quiser fazer um projeto com advogados atuando de forma *pro bono* em prol dos hipossuficientes, será inconstitucional? Tudo tem que passar pela Defensoria?", questionou.



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 48' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

De acordo com Alexandre, o interesse a ser preservado no caso é o dos hipossuficientes, não o das corporações. E a atividade municipal, a seu ver, complementa o direito fundamental à assistência jurídica integral.

Nessa mesma linha, Edson Fachin disse que as normas do município de Diadema não suprimiram nenhuma função das Defensorias Públicas.

Há serviços públicos que só podem ser prestados por certos entes da federação, disse Barroso. Por exemplo, a permissão para construir é de competência exclusiva dos municípios, assim como o licenciamento de veículo é dos estados e a concessão de serviços de energia elétrica cabe à União.

Contudo, apontou Barroso, há outros serviços públicos que a Constituição incentiva que sejam prestados por todos os entes federativos e até pela iniciativa privada, como os de saúde e educação. Assim, o ministro entendeu que não há vedação à prestação de serviços de assistência judiciária por municípios, que podem legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme o artigo 30, I e II, da Constituição.

Rosa Weber ressaltou que as normas não criaram Defensoria Pública municipal, apenas disponibilizaram serviço de assistência jurídica complementar, o que ajuda a reduzir a vulnerabilidade econômica e social e a aumentar o acesso à justiça.

"Não há problema de o município instituir serviço complementar de assistência jurídica. Isso não se confunde com as funções da Defensoria Pública. E se soma aos esforços dos demais entes da federação para se ter maior efetividade no acesso à Justiça", opinou Lewandowski. Gilmar Mendes ressaltou que a Defensoria Pública não tem monopólio do atendimento de hipossuficientes. E classificou a postura do órgão na ADPF de "egoísmo e corporativismo deplorável". "É um tipo de flagrante 'hermenêutica do interesse', do atendimento de interesses corporativos, ainda que sacrifique o serviço que é prestado", afirmou.

O presidente do STF, Luiz Fux, disse que a Constituição não proíbe que atividades similares ou complementares às da Defensoria Pública sejam exercidas por outros órgãos, inclusive particulares.

Caso contrário, seria preciso fechar os escritórios jurídicos de faculdades de Direito e de centros de cidadania, declarou Fux.

fonte: <https://www.conjur.com.br/2021-nov-03/municipio-criar-servico-assistencia-juridica-pobres-stf>

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2025.

Adriano Domingos Ciurletti

ADRIANO DOMINGOS CIURLETTI
Vereador

*Deus seja
Louvado*



MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 00/2025

Institui ações que promovam serviços de Assistência Judiciária no município de Marechal Floriano/ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem a finalidade de promover ações de serviços da assistência judiciária gratuita, que ficará subordinada diretamente ao órgão competente, cujo funcionamento e atribuições serão regulados pela legislação pertinente.

Parágrafo único. O serviço de assistência judiciária é inteiramente gratuito e tem como objetivo proporcionar à população um atendimento específico, no sentido de possibilitar orientação jurídica e dar condições de postular na esfera judicial.

Art. 2º O serviço de assistência judiciária atenderá as pessoas que sejam reconhecidamente necessitados, na forma da Lei, e poderá ser realizado por qualquer pessoa, pública ou privada, que tenha interesse em participar dessas ações.

Parágrafo único. Caso seja verificado, a qualquer tempo, que o pretendente à assistência não reúne as condições adequadas para tanto, a assistência judiciária poderá deixar de atendê-lo, informando-lhe sobre seus direitos.

Art. 3º Os membros que prestarem os serviços da assistência judiciária estão subordinados à orientação social e jurídica definidas pelo órgão competente, responsável por estas ações, atuando sempre em prol dos objetivos de cunho social e humanitário.

Art. 4º Os profissionais do Direito, estagiários de Direito, dentre outros, que desejarem contribuir para estas ações do serviço da assistência judiciária deverão apresentar-se ao órgão competente, estando cientes do compromisso de fazê-lo de forma espontânea e gratuita.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano/ES, de de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal